

ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerações

Sumário

- 1. Introdução
- 2. Dia Mais Adequado
- 3. Necessidade da Escala de Revezamento
- 4. Turno Ininterrupto de Revezamento
- 5. Formulário
- 6. Jurisprudência

1. INTRODUÇÃO

As empresas legalmente autorizadas a funcionar nos domingos e feriados devem organizar escala de revezamento ou folga, para que seja cumprida a determinação do artigo 67 e seu parágrafo único da CLT, a seguir transcrito:

"Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização."

2. DIA MAIS ADEQUADO

Para a legislação trabalhista, o domingo é considerado o dia mais adequado para o descanso do empregado. O descanso semanal, além de obrigatório, é necessário, pois propicia ao empregado a oportunidade de revitalizar suas forças através do convívio com seus familiares e amigos. O domingo, portanto, é a ocasião em que o empregado pode ter tempo para seu lazer e recreação. Em virtude do exposto, o descanso instituído pela CLT é de cunho social.

Devido ao fato do empregado de determinadas atividades ser obrigado a trabalhar nos domingos e feriados é que a legislação manda a empresa organizar a escala de revezamento.

3. NECESSIDADE DA ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento semanal é necessária a fim de que todo empregado possa, periodicamente, gozar o descanso, bem como propiciar ao empregado o conhecimento de suas folgas com tempo razoável para programar suas atividades.

No intuito de garantir ao empregado o repouso semanal no domingo, a Portaria MTPS nº 417/66 determinou que, mediante organização da escala de revezamento, o empregado tivesse em um período máximo de sete semanas de trabalho, a oportunidade de usufruir pelo menos um domingo de folga. Ressalte-se que o empregador deverá consultar a Convenção Coletiva da Categoria, pois algumas prevêm um período máximo de quatro semanas de trabalho.

Salienta-se que o artigo 386 da CLT estabelece que para a mulher que laborar em escala de revezamento, o seu descanso dominical deverá ser organizado quinzenalmente.

4. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As empresas que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento deverão obedecer jornada de seis horas diárias, salvo negociação coletiva.

Este tipo de jornada dependerá da concorrência concomitante de vários fatores:

a) existência de turnos: isso significa que a empresa mantém uma ordem ou alteração dos horários de trabalho prestado em revezamento;

b) que os turnos sejam em revezamento: isso quer dizer que o empregado, ou turmas de empregados, trabalha alternadamente para que se possibilite, em face da interrupção do trabalho, o descanso de outro empregado ou turma;

c) que o revezamento seja ininterrupto, isto é, não sofra solução de continuidade no período de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de haver ou não trabalho aos domingos.

É permitida, mediante negociação coletiva, a prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Nesse caso, admite-se o máximo de 2 (duas) horas extras por dia.

Defende-se que da maneira que está disposto na Constituição Federal/88, se houver negociação coletiva, o turno ininterrupto de revezamento pode alcançar 8 horas diárias normais, mas esta ainda é uma situação controversa, a qual se pode verificar pela jurisprudência abaixo.

5. FORMULÁRIO

A escala de revezamento pode ser anotada em qualquer impresso ou formulário, uma vez que não há modelo oficial, podendo a empresa escolher o modelo que mais se adapte às suas necessidades.

6. JURISPRUDÊNCIA

HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A atividade em turno ininterrupto de revezamento sujeita o empregado à jornada normal de seis horas, mormente quando inexistente negociação coletiva de jornada diversa. A concessão de intervalos para repousos não o descaracteriza, fazendo jus ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas. Art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal e Enunciado nº 360 do C.TST. (...) (Acórdão do Processo nº 00875.821/96-0 (RO), data de publicação: 30.08.1999, Juiz Relator: Joni Alberto Matte)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DURAÇÃO DA JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A prévia existência da negociação coletiva regular, afasta a jornada excepcional de 6 horas diárias, quando existente o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, na esteira do inc. XIV do art. 7º da CF/88. (Acórdão do Processo nº 00636.732/97-5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 08.05.2000, Juiz Relator: Alcides Matte)

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não

descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Enunciado 360 do TST).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS.

O que caracteriza os turnos ininterruptos de revezamento é a prestação de trabalho com alternância de horários que desorganizam a vida social e biológica do indivíduo. O fato de que haja interrupção na atividade por parte da empresa, sem funcionamento nas 24 horas, não afasta o direito do empregado que trabalha em turnos alternados. Caracterizado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, consideram-se extras todas as horas trabalhadas além das 6 diárias ou 36 semanais. Entretanto, quanto às horas excedentes daí decorrentes, como o valor básico já se encontra pago, devido é apenas o adicional legal, sob pena de repetição. (...) (Acórdão do Processo nº 01188.922/94-7 (RO), data de publicação: 05.06.2000, Juiz Relator: Alcides Matte)

TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. Para caracterizar o turno ininterrupto de revezamento a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, é necessário haver revezamento dos trabalhadores em diversas jornadas, mediante escala, o que justificaria a jornada reduzida de seis horas a fim de amenizar o desgaste biológico e fisiológico do empregado. (Acórdão do Processo nº 00501.027/97-1 (RO) - TRT 4ª Região, data de publicação: 19.06.2000, Juiz Relator: João Ghisleni Filho)

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Trabalhando o empregado em sistema de revezamento habitual, em diferentes turnos, sua jornada é de seis horas, por aplicação do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal. (Acórdão do Processo nº 00875.221/98-0 (RO) - TRT 4ª Região, data de publicação: 31.07.2000, Juiz Relator: Beatriz Zoratto Sanvincente)

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Trabalhando o empregado em sistema de revezamento habitual, em diferentes turnos, é beneficiário da jornada reduzida de seis horas, por aplicação do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal. (Acórdão do Processo nº 00321.661/97-4 (RO) - TRT 4ª Região, data de publicação: 08.05.2000, Juiz Relator: Mário Chaves)

Fundamentos Legais: Constituição Federal, art. 7º, Instrução Normativa SRT nº 01/88 e os citados no texto.